
DO CONFSSIONAL AO PLURAL: uma análise sobre o novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas brasileiras¹

*From confessional to plural: a survey on the new model
of religious education in brazilian public schools*

Cesar Ranquetat Júnior

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais e Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS - Brasil, e-mail: franquetat@yahoo.com.br

Resumo

Este artigo procura examinar a nova modalidade de ensino religioso definida pela Lei Federal 9.475/97 que altera o artigo 33 da LDB de 1996. O novo modelo de ensino religioso se afasta de toda forma de confessionalismo e proselitismo buscando estar de acordo com a atual pluralização do campo religioso brasileiro. Analisam-se também questões como a laicidade, a secularização e a relação Estado e Igreja Católica que estão intimamente relacionadas com o ensino religioso nas escolas públicas.

Palavras-chave: Ensino religioso; Pluralismo; Confessionalismo; Igreja católica; Estado.

¹ Este artigo baseia-se em pesquisa realizada para dissertação de Mestrado em Ciências Sociais intitulada: A implantação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul: Laicidade e pluralismo religioso.

Abstract

This article tries to examine the new model of religious education defined by federal law 9.475/97, which changes article 33 of LBD from year 1996. The new model of religious education chases away from all forms of confessionalism and proselytism trying to be in accord with the current pluralism of brazilian religious field. The study also includes issues such as laity, secularization and the relation between State and the Catholic Church which are closely related with religious education in public schools.

Keywords: *Religious education; Pluralism; Confessionalism; Catholic church; State.*

A questão do ensino religioso nas escolas públicas sempre foi motivo de grandes debates, discussões e trata-se de um tema polêmico e controverso.

Tradicionalmente, o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras era organizado pelas denominações religiosas, que definiam os conteúdos e escolhiam os professores. O Estado apenas cedia o espaço das escolas públicas para que a disciplina fosse ministrada. Atualmente, a Lei Federal n. 9.475/97 delega ao sistema de ensino e à entidade civil, composta por múltiplas denominações religiosas, tais funções.

O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras sempre apresentou um aspecto confessional cristão, que pouco ou nada diferia da catequese. A Lei n. 9.475/97 veta o proselitismo religioso, e as propostas curriculares nacionais, surgidas a partir dessa nova lei, afirmam que o ensino religioso nas escolas públicas deve assumir um caráter pluralista e não-confessional. Esse novo enfoque do ensino religioso é antropológico-cultural e não-teológico, visando estudar o fenômeno religioso como um aspecto próprio do homem, presente em todas as culturas e constituindo uma tentativa de conferir sentido à vida.

Verifica-se, assim, que a atual configuração da disciplina, emanada da Lei n. 9.475/97 e dos parâmetros curriculares nacionais, apresenta várias modificações em relação à história pregressa do ensino religioso nas escolas públicas. A nova proposta de ensino religioso procura adaptar-se à atual configuração pluralista do campo religioso brasileiro. Seria anacrônico um ensino religioso confessional que privilegiasse apenas um determinado credo religioso em detrimento dos outros. A desmonopolização do campo religioso brasileiro (MARIANO, 2002, p. 2) se reflete no ensino religioso que já não é mais, ao menos jurídica e formalmente, monopólio de um grupo religioso.

O Ensino religioso em um contexto pluralista

Em tempos passados, a esfera educativa no Brasil, bem como em boa parte do mundo ocidental, estava sob o controle direto da Igreja Católica. Segundo Schwartzmann (1986, p. 111):

A Igreja Católica, no entanto, ao se incorporar ao Império Romano, foi aos poucos assumindo o monopólio não só do conhecimento, mas o que é mais importante: do direito de definir o que é válido ou não estudar, conhecer e aceitar como verdade. Desta posse do conhecimento tido como verdadeiro decorria o princípio de que também a ela caberia a missão de educar.

No Brasil, durante o império, onde vigorava o padroado, a educação religiosa, e grande parte da educação em geral, era de inteira responsabilidade da religião oficial do Estado, o Catolicismo, que educava as novas gerações de acordo com os dogmas e a moral católica.

A modernidade modifica gradualmente essa situação. A laicização do Estado e a crescente secularização das diversas esferas da vida social fazem declinar o poder da Igreja Católica e da religião em geral no espaço público. Para Romano (1984), a modernidade representa dessacralização, secularização, uma ruptura com o universo permeado de religiosidade da cristandade medieval. “Essa ruptura teve conseqüências na pedagogia e na vida educacional: pouco a pouco as mentes jovens deixaram de se preparar para o eterno e começaram o adestramento do século [...]” (ROMANO, 1984, p. 17). Esse é o conhecido processo de secularização, caracterizado pelo declínio da religião, pela perda de sua posição axial e pela autonomização das diversas esferas da vida social da tutela, do controle da hierocracia (PIERUCCI, 1997). O processo de secularização, a separação entre Igreja e Estado colabora para a pluralização do campo religioso, pois provoca o término de uma situação de monopólio religioso desfrutada por um determinado grupo religioso vinculado ao poder político. Referindo-se ao caso brasileiro, afirma Mariano (2002, p. 6):

A secularização do Estado está na base da radical transformação da esfera religiosa brasileira porque, além de quebrar o monopólio católico e minimizar os privilégios do catolicismo, institui, pela primeira vez em nossa história, ampla liberdade religiosa. Liberdade para a formação e atuação dos diferentes grupos religiosos e para os indivíduos fazerem suas escolhas religiosas. Tais mudanças na relação do Estado com o campo religioso e

na legislação que define e regulamenta juridicamente essa relação configuram as precondições fundamentais que permitiram e recrudesceram a ampliação do pluralismo religioso e da livre concorrência religiosa.

O pluralismo é uma das características fundamentais da sociedade moderna. Ao contrário do que ocorria nas sociedades arcaicas e tradicionais, onde um único sistema de valores e de crença abarcava tudo e a todos, na sociedade moderna se presencia a coexistência de diversos sistemas de valores e de sentido que competem entre si. Além da multiplicidade de denominações religiosas, o indivíduo pode escolher entre viver sem qualquer religião ou então agarrar-se a uma das múltiplas e variadas ideologias modernas (BERGER; LUCKMANN, 1996). Dentre as diversas formas de pluralismo existente na sociedade ocidental contemporânea, o que aqui interessa é o pluralismo religioso, que é consequência do fim do monopólio religioso, do término de uma situação em que uma única religião dominava todas as esferas da vida social. O pluralismo religioso é consequência da laicização do Estado, da separação entre poder político e religião e da liberdade religiosa. Para Berger e Luckmann (1996, p. 34,) “el pluralismo moderno há socavado el monopolio del que disfrutaban las instituciones religiosas. Ya se que lês guste o no, ellas son proveedoras en um mercado de opciones religiosas”.

Constata-se atualmente a pluralização do campo religioso brasileiro com o declínio do catolicismo, do luteranismo e da umbanda, de acordo com o Censo de 2000. O declínio destas religiões classificadas como tradicionais pela sociologia da religião brasileira contrasta com o crescimento dos grupos pentecostais (PIERUCCI, 2004).

O ensino religioso nas escolas públicas, em sua nova configuração legal e em sua atual proposta curricular, reflete a desmonopolização do campo religioso brasileiro e a busca por parte dos grupos religiosos de uma maior influência na esfera pública.

De acordo com Dickie (2003, p. 15), a presença do ensino religioso nas escolas públicas representa:

Uma tentativa de recuperação para as religiões de alguma influência no espaço público, através da legitimação de sua autoridade sobre a vida cotidiana e cultural no meio urbano, visto como dilacerado pelo individualismo e pela falta de valores. Estas tentativas, no entanto, se fazem sobre novas bases, em relação ao período ecumênico e pré-ecumênico do país, mais democráticas e preocupadas em respeitar as individualidades presentes no esforço conjunto do grupo estratégico.

A autora ressalta que a lei n. 9394/96, que foi alterada em seu artigo 33 pela Lei Federal n. 9475/97, estabelece uma nova concepção de ensino religioso nas escolas públicas, possibilitando, por meio de uma concertação de religiões, por meio de organizações inter-religiosas, como o CONER (Conselho do Ensino Religioso), o acesso à esfera pública de outras religiões. A configuração supraconfessional do ensino religioso permite que religiões, até então ausentes do ensino público, tenham também oportunidade de serem ensinadas nas escolas públicas. Além disso, por meio da entidade civil prevista na Lei Federal de 1997, diversos grupos religiosos podem participar na elaboração do conteúdo dessa disciplina, ao contrário do que ocorria anteriormente em que apenas os grupos religiosos hegemônicos participavam nessa elaboração. Assim, abre-se espaço para que outros grupos religiosos minoritários exerçam alguma influência no espaço público por meio do ensino religioso.

Atualmente, o ensino religioso nas escolas públicas não se reveste mais de uma forma confessional e não está sob o controle direto da hierocracia. As religiões objetivam, por meio de uma disciplina como o ensino religioso, dar alguma visibilidade ao elemento religioso na esfera pública. Para Lui (2006, p. 80):

[...] as instituições religiosas sejam elas a favor ou contra, têm utilizado a questão da implementação do ER como - vitrine -. Momento que algumas entidades religiosas disputam um lugar no espaço público e outras intensificam sua permanência, se reafirmam ou até mesmo lutam por um lugar na escola pública.

Os grupos religiosos assim se articulam em conjunto, visando ter alguma influência na formação e educação de crianças e jovens. Em relação a isso, afirma Dickie (2003, p. 16): “A especificidade do caso em questão é que a possibilidade deste discurso público se deu e se dá através da construção da não-competição entre religiões e como ação afirmativa pautada pelo mote da inclusão”. Para a autora, os defensores do ensino religioso nas escolas públicas assumem um discurso público que utiliza princípios da visão liberal, democrática e individualista, enfatizando que o acesso ao ensino religioso é um dos direitos dos cidadãos. O ensino religioso nas escolas públicas é destacado pelos grupos religiosos como um direito individual dos cidadãos e um dever do Estado. Esta é também a posição de Carneiro (2004, p. 6):

[...] uma certa percepção do religioso como uma dimensão da existência da coletividade nacional e, sendo assim, um dever básico do Estado na formação dos

cidadãos. Nesta perspectiva, o ensino da religião se transforma num dos direitos do cidadão, ou seja, num elemento fundamental para garantir a este o pleno exercício dos seus direitos no espaço nacional. Religião passa assim ser um direito de todo cidadão.

O Estado brasileiro delega aos diversos grupos religiosos reunidos em uma entidade interconfessional, como o CONER, a tarefa de auxiliar as escolas públicas em tudo aquilo que diga respeito a essa disciplina. Importante frisar que não delega a uma confissão religiosa em particular, mas a uma entidade que congrega diversos grupos religiosos. Cabe aqui destacar que o CONER e outras organizações interconfessionais e ecumênicas se revelam como espaços não apenas de encontro e aproximação entre as religiões, mas também como um campo de lutas, tensões e de desconfianças entre as diversas confissões.

O ensino religioso ao longo da história brasileira sempre esteve vinculado às igrejas cristãs, revestindo-se de uma forma confessional e catequética. Entretanto, diante do atual pluralismo religioso da sociedade brasileira, o ensino religioso assume uma nova forma, fazendo com que as denominações cristãs utilizem uma nova estratégia, para não perder o controle sobre esta disciplina. Segundo Lui (2006, p. 82):

Se antes eram as igrejas cristãs que dispunham, nos diferentes estados, da educação religiosa; hoje são elas que temem perder este espaço para outras religiões, optando por aliar-se a elas e assim controlar o espaço que pretendem continuar ocupando.

A Igreja Católica adotou um discurso ecumênico e pluralista, no que tange ao ensino religioso, pois dificilmente a disciplina seria aprovada se mantivesse sua forma confessional.

A Lei Federal 9475/97 estabelece que o ensino religioso seja parte integrante da formação básica do cidadão. Segundo Carneiro (2004, p. 7), “[...] a partir de 1997, o ensino religioso é ressignificado, passando a ser entendido como parte integrante da construção de um novo cidadão e não apenas formar ou confirmar um fiel”. O ensino religioso nas escolas públicas busca, assim, contribuir na formação de um novo cidadão e não na criação de um fiel ligado à determinada confissão religiosa. Cabe ao ensino religioso incutir valores de fundo religioso, que possibilitem uma sociedade mais sã e equilibrada, posto que representa um instrumento de controle social. Conforme Lui (2006, p. 82):

[...] o valor da Religião para a construção da cidadania inclui uma consideração etnocêntrica dos valores morais que o ER poderia transmitir e solidificar nos alunos. Etnocêntrica porque está calcada sobre valores cristãos que projetou para a totalidade das religiões.

Apesar da Lei federal e os parâmetros curriculares nacionais do ensino religioso vetar o proselitismo e a doutrinação religiosa, constata-se na realidade escolar a persistência de práticas confessionais e por demais cristocêntricas. De acordo com Carneiro (2004, p. 10):

Talvez esteja se impondo de forma difusa para certos segmentos populares, a partir de uma cultura religiosa que adquire cada vez mais importância na esfera pública, a idéia de que a religião seja a mais importante, ou talvez única fonte de moralidade existente na sociedade capaz de garantir o comportamento correto dos indivíduos na esfera pública, daí a importância de tê-la como fundamento da ordem social e seus representantes presentes no espaço público.

A presença dessa disciplina nas escolas públicas se insere em um movimento mais importante de crescimento do religioso na esfera pública, que conduz à desprivatização ou publicização do religioso (BURITY, 2001). A religião hoje não está circunscrita à vida privada como almejava o modelo republicano de separação entre Igreja e Estado. Observa-se uma expansão das religiões em diversos domínios do espaço público (MONTERO, 2003).

Segundo Burity (2001, p. 29), presencia-se uma volta, um retorno da religião à esfera pública, “uma penetração ou reabertura dos espaços públicos – institucionalizados ou não – à ação organizada de grupos e organizações religiosas [...]”.

O surgimento dos fundamentalismos religiosos e suas ambições de criação de Estados teocráticos, a explosão de novos movimentos religiosos, o crescimento da participação ativa dos grupos pentecostais na política apontam para um processo de dessecularização. Conforme Berger (2001, p. 13), “a contra-secularização é um fenômeno ao menos tão importante no mundo contemporâneo quanto à secularização”. E em outro momento, declara “[...] é útil olhar para a secularização do mesmo modo, como estando em crescente interação com forças contra-secularizadoras” (BERGER, 2001, p. 178).

O historiador português Fernando Catroga (2006, p. 453) se opõe à tese de um processo secularizador irreversível e à teoria do retorno do religioso, asseverando:

Pensando bem, tanto as posições que sentenciaram a inevitável morte do sagrado, como as que cantam a involução do processo, pecam por excesso, pois, esquecem-se que a secularização não é sinônimo de anti-religião, mas afirmação da autonomia do século. Assim, se a primeira atitude padece de um exagerado otimismo racionalista e antropocêntrico 'que as experiências históricas concretas não confirmam', as que enfatizam, em termos 'restauracionistas', o contemporâneo 'regresso', mostram-se insensíveis a esta outra evidência: a gradual infiltração de atitudes, comportamentos individuais e relações institucionais, de inspiração secular, nas próprias religiões, relação de vasos comunicantes que se torna particularmente visível nas sociedades pós-industriais [...].

Segundo Catroga (2006), o próprio religioso é contaminado pela secularização nas sociedades modernas. Tal argumento se relaciona com a questão do ensino religioso nas escolas públicas, que de alguma forma também foi infectado pela secularização. O ensino religioso já não é mais exclusivo de uma determinada religião e não é mais ensinado por um sacerdote. Procura estudar de forma objetiva o fenômeno religioso e não doutrinar as crianças e adolescentes para uma confissão religiosa específica. A própria definição legal afirma que se deve evitar qualquer forma de proselitismo, respeitando a diversidade cultural e religiosa da sociedade brasileira. Essa configuração legal e a atual proposta curricular do ensino religioso seriam inimagináveis em períodos passados, caracterizados pelo monopólio religioso católico e pela quase inexistência de um pluralismo e mercado religioso, pluralismo este que é um resultado do processo de secularização.

Hegemonia católica no ensino religioso

Durante um largo período da história brasileira, a Igreja Católica foi a religião hegemônica. Existiu no Brasil, até as medidas secularizantes do Estado brasileiro, iniciada em 1891, uma situação de monopólio religioso, a religião católica era a religião oficial do Estado. Essa situação de monopólio religioso católico refletiu-se no ensino religioso, que por muito tempo assumiu uma feição confessional cristã-católica. Para alguns autores, tal situação de hegemonia católica no ensino religioso ainda persiste, mas de forma atenuada. De acordo com

Giumbelli (2004, p. 6), “historicamente, o ensino religioso esteve ligado aos interesses e à influência da Igreja Católica na sociedade brasileira. Outras tradições religiosas, quando não se opuseram, não se envolveram na questão”.

Analisando o ensino religioso no Rio de Janeiro, que adotou um modelo confessional, o autor afirma que esse modelo tem como maior propulsor a Igreja Católica:

Ao fazê-lo, no entanto, não se trata apenas de dar continuidade ao passado, mas de procurar garantir um espaço de intervenção na sociedade (que toca na socialização de crianças e jovens) em um momento em que essa presença se vê ameaçada por outras referências, inclusive religiosa. (GIUMBELLI, 2004, p. 11).

A Igreja Católica sempre foi a principal interessada no ensino religioso nas escolas públicas. O novo modelo de ensino religioso proposto pela Lei Federal n. 9.475/97 foi garantido na Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 9394/96 com posterior modificação advinda da Lei Federal n. 9.475/97 pelo *lobby* da Igreja Católica. Segundo Junqueira (2002), o então presidente da CNBB,² D. Lucas Moreira Neves, escreveu fax ao Presidente da República manifestando contrariedade pelo fato de o artigo 33 da LDB, de 1996, estabelecer o ensino religioso sem ônus para os cofres públicos, posteriormente manteve um contato telefônico direto com o Presidente da República, dizendo-se perplexo e surpreso.

A Igreja Católica foi a principal força que arquitetou o novo modelo de ensino religioso e que vem envidando esforços para que esse seja implantado em todo o território nacional. Interessa ao grupo religioso hegemônico a presença de uma disciplina na escola pública que faça referência à dimensão religiosa do ser humano e que afirme uma concepção religiosa do mundo; contrapondo-se ao

² De acordo com Junqueira (2002, p. 57): “O Episcopado, paralelamente à mobilização do governo, procurou ser presença debatedora, tanto que, no início de 1997 (29 de janeiro), o Ministro da Educação junto com assessores da vice-presidência da República e representante do MEC receberam em audiência a D. Irineu Danelon (Bispo responsável pelos setores do Ensino Religioso e Educação da CNBB) e D. Raymundo Damascena Assis (Secretário Geral da CNBB) e D. Raymundo Damasceno de Assis (Secretário Geral da CNBB), acompanhado pelo Ir. Joaquim Panini (presidente Nacional do AEC), Frei Vicente Bohne (Fonaper), Pastor Ervino Schmidt (Secretário Geral do Conic) e Dr. Eurico Borba (Secretário da Anamec). A partir desta reunião uma comissão que elaborou uma Minuta de Projeto para a regulamentação do artigo 33 da Lei n.º 9.343/96, que foi entregue a 4 de fevereiro (1997) ao Sr. Edson Machado de Souza (Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Cultura) que se comprometeu a responder até o final de fevereiro.” Membros da alta hierarquia da Igreja Católica mantiveram outras reuniões com membros do Ministério da Educação e com o então vice-presidente da República Marco Maciel propondo alterações no artigo 33 da Lei 9394/96.

laicismo que defende valores seculares, como a democracia, os direitos humanos, a liberdade de expressão, independentes da religião e da moral cristã. Uma escola laica, desprovida de qualquer referência ao religioso não satisfaz os interesses do grupo religioso hegemônico. Segundo Roberto Romano (2003, p. 1), o ensino religioso nas escolas públicas, pago pelo Estado, é uma conquista da Igreja Católica, que não aceita o estatuto de uma organização particular como qualquer outra:

A ruptura entre Estado e Igreja é longa, penosa, cheia de violências. Ela conta quase um milênio, mas os termos do problema não foram ainda postos de modo aceitável para todos os lados envolvido. No Ocidente, o catolicismo não aceita o estatuto de um movimento particular. [...] No Brasil houve um forte movimento para obrigar o Congresso a escrever o nome de Deus no proêmio da Carta de 88. Nos tribunais, nos parlamentos, nas sedes do Poder Executivo a norma é a presença do crucifixo, o que diminui outros segmentos como os evangélicos, os já citados seguidores do Islã, os budistas, os espíritas, os cultos afro-brasileiros e ateus. Excluídos na exposição dos símbolos, todos eles são postos como cidadãos invisíveis, pois os signos que os distinguem não surgem no espaço oficial. Este debate vem desde a República. A Igreja Católica sempre consegue impor os seus desejos, de um modo ou de outro. O ensino religioso pago pelo Estado é a última conquista dos bispos.

Cabe aqui ressaltar que o pontificado de João Paulo II foi extremamente rico no que se refere às declarações da Igreja Católica sobre o ensino religioso. A exortação apostólica *Catechesi tradentae* (1971), a alocução pontifícia de 5 de março de 1981, de 15 de abril de 1991,³ bem como o diretório geral para a catequese de 1997, publicado pela congregação para o clero, fazem referências à questão do ensino religioso escolar. Foi durante esse pontificado que ocorreu a implantação e a revisão do ensino religioso em diversos países da Europa e da América Latina (OTADUY, 2006).

Para o professor de Direito Eclesiástico do Estado da Universidade de Navarra, na Espanha, Jorge Otaduy (2006, p. 113): “se há producido, en suma, un interesante fenómeno de modernización de la disciplina religiosa dentro del sistema educativo[...].” A religião, segundo Otaduy, já não é mais concebida, no

³ Para Otaduy (2006, p.120): “La alocucion de 15 de abril de 1991 acentúa con fuerza [...], el carácter formativo y no sólo instructivo de la enseñanza religiosa escolar.”

ensino religioso, como algo confessional vinculado ao Estado, mas como um instrumento a serviço da cultura e dos direitos fundamentais dos cidadãos. As diversas declarações e documentos emitidos pela Igreja Católica, nas décadas de 70, 80 e 90, procuram estabelecer uma modalidade de ensino religioso de acordo com “las circunstancias sociológicas de los diferentes países y de las posibilidades que ofrezca el ordenamiento jurídico del Estado” (OTADUY, 2006, p. 124).

A Igreja Católica busca, dessa forma, adaptar-se ao caráter pluralista das sociedades ocidentais modernas. Como a situação anterior de monopólio religioso já não mais existe, a defesa da educação religiosa nas escolas públicas assume uma feição ecumênica e inter-religiosa, refletindo a diversidade cultural e religiosa das sociedades modernas.

De acordo com a doutrina social da Igreja Católica, a educação, o ensino é uma matéria mista, assim como o matrimônio, ou seja, matérias que “diretamente se referem ao mesmo tempo a um fim espiritual e a um fim temporal e que, portanto, caem sob o domínio direto da Igreja e do Estado” (CIFUENTES, 1989, p. 251). Sendo então necessário nesses campos um acordo, os chamados “concordatos” entre ambas as esferas para que se “delimite claramente as competências” (CIFUENTES, 1989, p. 251). A Igreja Católica sempre viu a si mesma como *Mater et Magistra*, sendo a representação do eterno no temporal, e caberá a ela o “poder indireto sobre o temporal, e o poder direto sobre as consciências. Dentro desse quadro também se estabelece a luta pelo direito de ensinar e pôr a docência sob controle” (ROMANO, 1984, p. 22).

Sobre implantação da “nova modalidade do ensino religioso” nas escolas públicas brasileiras, não há uniformidade de opiniões por parte da Igreja Católica no que se refere a esta disciplina; as opiniões são múltiplas e variadas. De maneira geral, os setores mais conservadores e tradicionalistas não aceitam um ensino religioso plural e interconfessional. Por sua vez, os setores mais moderados e progressistas da Igreja Católica apóiam a nova configuração da disciplina. Tal multiplicidade de visões acerca do ensino religioso e de outras questões expressa o caráter multifacetado e as diversas correntes de pensamento existentes no seio da Igreja Católica, o qual fez com que Carl Schmitt (2000) a definisse como um *complexio oppositorum* (conjunto de opostos).

De acordo com Junqueira e Oliveira (2006, p. 131), o perfil, a identidade e o conteúdo do ensino religioso derivam, condicionam-se pelas relações jurídicas entre as igrejas e o Estado. Em relação a isso declara:

A disciplina se apresenta com diferentes perfis como o modelo separatista, típico da França e da Eslovênia, onde por lei não pode ter o Ensino Religioso propriamente dito nas escolas públicas; o modelo concordatário onde vários países possuem a compreensão que o Ensino

Religioso encontra-se em um acordo entre as igrejas cristãs e os Estados, garantindo segundo eles uma parte da identidade da própria tradição religiosa e ao mesmo tempo uma certa neutralidade estatal, sobretudo o direito da liberdade das famílias e dos alunos; o modelo integrado, típicos dos Estados que possuem uma ligação histórica privilegiada com igrejas em particular como o Reino Unido com a Igreja Anglicana; os países escandinavos com a tradição evangélico-luterana; a Grécia e o Chipre com a Igreja Ortodoxa, nestes casos as religiões ensinadas são consideradas como cultura nacional mais do que como catequese, estão integradas com as diversas disciplinas escolares e são mais ou menos obrigatórias para todos.

A verdade é que na maioria dos países europeus há uma disciplina de ensino religioso nas escolas públicas,⁴ sendo que em muitos destes países o ensino religioso apresenta uma feição confessional cristã, mas nota-se gradualmente uma modificação, “o curso de religião, dispensado nas escolas públicas, tende a evoluir para um curso de história das religiões ou de culturas religiosas⁵” (WILLAIME, 2005, p. 1).⁶ Para o pensador francês, reina na Europa uma “laicidade de reconhecimento” que não exclui, não ignora o ensino do religioso nas escolas públicas:

Na maior parte dos países Europeus, o fato religioso é integrado na vida pública como uma dimensão entre outras da vida social e cultural de uma sociedade democrática. Reina na Europa o que nos podemos chamar de uma ‘laicidade de reconhecimento’, uma laicidade que a França não ignora. Nesta ótica, se considera como normal que a escola trate dos fatos religiosos (WILLAIME, 2006, p. 26).⁷

⁴ Em muitos países europeus, o Estado subvenciona as escolas particulares confessionais. Para maiores informações sobre o ensino religioso nos países europeus, recomendo a leitura do artigo de Antonio Gómez Movellán *Laicismo y sistemas educativos em Europa: una Europa laica?* Disponível em: <<http://www.libertadeslaicas.org.mx>>. Acesso em: 10 out. 2006.

⁵ Tradução do francês para o português realizada pelo autor do artigo.

⁶ Na Alemanha, por exemplo, o ensino religioso é uma disciplina obrigatória, sendo que em muitos *Länders*, que equivale às regiões no Brasil, o ensino religioso ministrado nas escolas públicas é confessional cristão. Na Grécia, onde a religião ortodoxa é a religião oficial do estado, as escolas públicas oferecem uma disciplina de ensino religioso sobre a religião ortodoxa. Por sua vez, na Espanha, onde a Igreja Católica possui uma grande influência, o ensino religioso nas escolas públicas é confessional católico. Na Grã-Bretanha nota-se uma evolução de um ensino religioso confessional para uma educação multirreligiosa (*multifaith religious education*), com o estudo nas escolas públicas de pelo menos seis religiões: o cristianismo, o judaísmo, o islã, o hinduísmo, o budismo e o sikkismo (WILLAIME, 2003).

⁷ Tradução do francês para o português realizada pelo autor do artigo.

Tal modelo de laicidade, também cunhada de laicidade positiva, permite a manifestação de crenças religiosas na vida pública bem como a cooperação entre o Estado e as igrejas. De acordo com a professora de Filosofia de Direito da Universidade de Zaragoza-Espanha, Maria Elósegi Itxaso (2005), a maioria dos países europeus segue um modelo de laicidade positiva com cooperação entre as distintas confissões religiosas e o Estado, “que incluye la enseñanza en la escuela pública de las religiones mayoritarias. Bélgica, Itália, Escócia, Inglaterra, Alemanha, com distintos sistemas, son un ejemplo de lo dicho”. Em relação ao caso belga, afirma Itxaso (2005, p. 2):

[...] el caso de Bélgica, además está regulada la enseñanza del Corán con un convenio con el gobierno turco por el que se contratan laboralmente profesores con el título de teología coránica para impartir esa asignatura en la escuela pública.

Segundo o sociólogo das religiões, Jean-Paul Willaime, as relações entre a escola e o religioso são dependentes das relações entre o Estado e as Igrejas, entre o poder político e as organizações religiosas existentes em uma sociedade: “[...] as relações entre meios escolares e religiões são evidentemente muito dependentes das relações Estado-sociedade-religiões em cada país, mais particularmente do tipo de relação Igrejas-Estado [...]” (WILLAIME, 2003, p. 5).⁸

No caso brasileiro, o modelo de ensino religioso, adotado durante o período colonial e imperial, era claramente confessional católico, pois não havia a separação entre Igreja e Estado. O modelo atual é, em teoria, não confessional, pois o Estado brasileiro já não mais é um Estado confessional, unido a uma determinada confissão religiosa. A não-confessionalidade do ensino religioso deriva da não-confessionalidade do Estado, apesar da tentativa por parte dos grupos religiosos em intervir e ocupar espaços na esfera pública.

O ensino religioso, nas escolas públicas brasileiras, vem sofrendo um processo de desconfessionalização e desclericalização, com exceção do Rio de Janeiro, onde o ensino religioso assumiu um aspecto confessional, ao menos do ponto de vista legal e formal, que se relaciona com a atual estrutura jurídico-política do Estado brasileiro, que não mais se identifica com um grupo religioso em particular.

O ensino religioso já não é mais ministrado por pastores ou padres e não mais objetiva formar fiéis em determinada religião. A forma como esse ensino se apresenta nas escolas públicas vincula-se com a história religiosa de cada país e com a configuração do campo religioso de determinada sociedade (PAJER, 2005, p. 8).

⁸ Tradução do francês para o português realizada pelo autor do artigo.

Porém, como já se destacou anteriormente, a realidade contrasta com o discurso. As antigas práticas confessionais e proselitistas persistem apesar da lei e das propostas curriculares definirem a necessidade de uma educação religiosa pluralista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a Lei 9475/97, o ensino religioso nas escolas públicas perde, teoricamente, o caráter confessional. Este “novo ensino religioso” deve ser segundo a lei, “macro-ecumênico”, pluralista, inter-religioso e não-proselitista.

O novo ensino religioso, proposto pela lei de 1997, busca adaptar-se à realidade pluralista do atual campo religioso brasileiro. A hegemonia e os privilégios católicos passam a ser crescentemente contestados pela expansão dos novos grupos religiosos concorrentes, obrigando os agentes públicos a formular leis baseadas na isonomia. A pluralização do campo religioso brasileiro é resultado da separação entre Estado e Igreja. A educação religiosa se desconfeccionaliza e começa a ser pensada a partir da escola e como uma área de conhecimento. Não procura ser mais o estudo de determinada religião, mas o estudo do fenômeno religioso buscando despertar a dimensão religiosa do educando.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9394/96, de 20/12/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 134, n. 248, p. 27833-27841, dez.1996.

_____. Presidência da República. Lei n. 9475/97, de 22 de julho de 1997. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, Congresso Nacional, 1997.

BERGER, Peter. A dessecularização do mundo: uma visão global. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 21, n.1, 200, p. 9-23, 2001.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. Modernidad, Pluralismo y crisis de sentido. **Revista Estudios Públicos**, Chile, n. 63, p. 1-54, 1996. Disponível em: <www.scholar.google.com>. Acesso em: 08 nov. 2005.

BURITY, Joanildo. Religião e política na fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica. **Revista de Estudos da Religião**, São Paulo, n. 4, p. 27-45, 2001. Disponível em: <www.pucsp.br/rever>. Acesso em: 05 ago. 2005.

CARNEIRO, Sandra M. C. de Sá. Liberdade Religiosa, Proselitismo ou Ecumenismo: controvérsias acerca da (re) implantação do ensino religioso nas escolas públicas do Rio de Janeiro. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 28., 2004, Caxambu. **Anais...** Caxambu, ANPOCS, p. 2-28, 2004.

CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césares: secularização, laicidade e religião civil.** Coimbra: Almedina, 2006.

CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre a igreja e o estado.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

DICKIE, Maria Amélia Schmidt, LUI, Janayna Alencar. O ensino religioso e a interpretação da lei. In: JORNADAS SOBRE ALTERNATIVAS RELIGIOSAS NA AMÉRICA LATINA, GT RELIGIÃO, PODER E POLÍTICA, 13., 2005, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: PUCRS, p.1-14, 2005.

DICKIE, Maria Amélia Schmidt. Todos os caminhos levam a Deus – O CONER e o ensino religioso em Santa Catarina, Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS GT RELIGIÃO E SOCIEDADE, 27., 2003, Caxambu. **Anais...** Caxambu, ANPOCS, 2003. p.1-27.

GIUMBELLI, Emerson. Religião, estado e modernidade: notas a propósito de fatos provisórios. **Revista de Estudos Avançados.** São Paulo, v.18, n. 52, p.1-13, 2004. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 06 jul. 2005.

ITXASO, Maria Elósegui. **Laicidad y clase de religión en la escuela pública.** 2005. Disponível em: <www.libertadeslaicas.org.mx>. Acesso em: 05 set. 2006.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério; OLIVEIRA, Lílian Blanck de. (Org.). **Ensino religioso: memória e perspectivas.** Curitiba: Champagnat, 2005.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério; Oliveira, Lílian Blanck de. A questão do ensino religioso na união européia. **Revista Diálogo Educacional,** Curitiba, v. 6, n. 17, p. 125-138, jan./abr. 2006.

LUI, Janayna de Alencar. **Em nome de Deus: um estudo sobre a implementação do ensino religioso nas escolas públicas de São Paulo.** Florianópolis: 2006. 91 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2006.

MARIANO, Ricardo. **Secularização do estado, liberdades e pluralismo religioso**. 2002. Disponível em: <http://www.naya.org.ar/congresso2002/ponencias/ricardo_mariano.htm>. Acesso em: 07 ago. 2005.

MONTERO, Paula. Max Weber e os dilemas da secularização: o lugar da religião no mundo contemporâneo. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 65, p. 34-44, mar. 2003.

OTADUY, Jorge. La enseñanza religiosa escolar durante el pontificado de Juan Pablo II. **Anuario de Historia de la Iglesia**, v. 15, p. 111-126, 2006. Disponível em: <<http://scholar.google.com.br>>. Acesso em: 17 set. 2006.

PAJER, Flavio. **Scuola e istruzione religiosa nell' Europa multireligiosa**: problemi e sfide. Itália. 2005. Disponível em: <www.cestim.it>. Acesso em: 26 jan. 2007.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Reencantamento e dessecularização: a propósito do auto-engano em sociologia da religião. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 49, n. 49, p. 99-117, nov. 1997.

_____. “Bye bye, Brasil” o declínio das religiões tradicionais no Censo 2000. **Estudos Avançados**, n. 52, dez. 2004. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 20 de set. 2006.

ROMANO, Roberto. Ensino laico ou religioso. In: CUNHA, Luiz Antônio, (Org.). **Escola pública, escola particular e a democratização do ensino**. São Paulo: Cortez, 1984. p.13-29.

_____. Igreja e estado. **Jornal Correio Popular**, Campinas, 03 de junho de 2003. Disponível em: <www.cpopular.com.br>. Acesso em: 20 jan. 2006.

SCHMITT, Carl. **Catolicismo y forma política**. Tradução da editora Tecnos, Madrid: Tecnos, 2000, 50 p.

SCHWARTZMANN, Simon. A política da igreja e a educação: o sentido de um pacto. **Revista Religião e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 108-127, mar. 1986.

WILLAIME, Jean-Paul. **L' enseigne des faits religieux**: perspectives européennes. 2003. Disponível em: <http://eduscol.educstion.fr/D0126/fait_religieux_willaime.htm>. Acesso em: 20 out. 2006.

_____. **Une école, des religions:** l'Europe plurielle face à ses choix. 2005. Disponível em: <<http://www2.cnrs.fr.presse/thema/475.htm>>. Acesso em: 10 out. 2006.

WILLAIME, Jean-Paul. **Les reconfigurations ultramodernes du religieux en Europe.** 2006. Disponível em : <www.fucam.ac.be/redirect.php3>. Acesso em: 10 out. 2006.

Recebido: 30/06/2007

Received: 06/30/2007

Aprovado: 05/11/2007

Approved: 11/05/2007